Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 899/2023

PROCESSO TC/MS	:	TC/3929/2022
PROTOCOLO	:	2162525
TIPO DE PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADOS	:	1. WILTON PAULINO JUNIOR 2. ANTÔNIO JOSÉ ÂNGELO MOTTI
RELATOR	:	CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – RESULTADOS APURADOS DEMONSTRADOS NOS ANEXOS APROPRIADOS – CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – CONTAS REGULARES.

É declarada regular a prestação de contas anuais de gestão, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012, em razão da conformidade, em seus aspectos relevantes, com os critérios aplicáveis, cujos resultados apurados no final do exercício foram demonstrados nos anexos apropriados; sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 18 a 21 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em **declarar regular,** com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012, e assim aprovar a prestação de contas anual de gestão – exercício **2021, da Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul**, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada — mediante outros procedimentos cabíveis —, dos atos praticados pelo(s) gestor(es) no curso do exercício financeiro em referência.

Campo Grande, 21 de setembro de 2023.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata da Prestação de Contas Anual de Gestão da Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul (ESCOLAGOV), relativa ao exercício financeiro de 2021, encaminhada a esta Corte de Contas dentro do prazo regimental estabelecido.

A Coordenadoria de Contas do Estado (DFCGG/CCE) expediu a Análise ANA-DFCGG/CCE-4829/2023, por meio da qual firmou o entendimento de que a contas de gestão estão em conformidade, em seus aspectos relevantes, com os critérios aplicáveis, sugerindo que sejam julgadas regulares, dando quitação aos gestores responsáveis (pç. 42, fls. 299-303).

Na sequência, o representante do Ministério Público de Contas (MPC) opinou pela adoção do seguinte julgamento (PAR 1ªPRC 7840/2023 – pç. 45, fls. 306-307):

Posto isso, o Ministério Público de Contas se manifesta no sentido de que a prestação de contas anual do **Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul,** referente ao exercício financeiro de 2021, sejam julgadas como **CONTAS REGULARES**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, por atos praticados no mesmo período.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Sobre a matéria em exame, constato que o feito está apropriadamente instruído, razão pela qual declaro encerrada a instrução processual para o julgamento desta prestação de contas, nos termos dos arts. 4º, III, *b*, e 112, III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

DO ORÇAMENTO

Os ingressos e as aplicações de recursos financeiros da unidade gestora foram aprovados pela Lei (estadual) nº 5.618/2020 (pç. 16, fls. 53-57), a qual autorizou despesa orçamentária na ordem de R$ 21.529.500,00 para operacionalização da Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul, no exercício de 2021.

No decorrer da execução não foram abertos créditos adicionais, conforme demonstram a declaração do gestor (pç.15, fl. 52) e o Balanço Orçamentário – Anexo 12 (pç. 18, fls. 59-61).

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações são compostas por: Balanço Orçamentário (BO) (pç. 18, fls. 59-61), Balanço Financeiro (BF) (pç.19, fls. 62-63), Balanço Patrimonial (BP) (pç. 20, fls. 64-65), Demonstrativo das Variações Patrimoniais (DVP) (pç. 21, fls. 66-67), Demonstrativo da Dívida Flutuante (pç. 22, fl. 68) e Demonstrativo dos Fluxos de Caixa (DFC) (pç. 23, fls. 69-70).

Com amparo das conclusões exaradas pela DFCGG/CCE, verifico que os resultados apurados no final do exercício foram demonstrados nos anexos apropriados, de modo que não foram detectadas distorções nas aludidas demonstrações contábeis ou sobre o valor da conta contábil, em consonância com as prescrições dos arts. 101 a 105, da Lei (federal) nº 4.320/64, e da Lei Complementar (federal) nº 101/2000.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, concordo com a Coordenadoria de Contas do Estado, acolho o parecer Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

I – declarar regular, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012, e assim **aprovar** a **prestação de contas anual de gestão – exercício 2021, da Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul**, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada — mediante outros procedimentos cabíveis —, dos atos praticados pelo(s) gestor(es) no curso do exercício financeiro em referência;

II - intimar o(s) interessado(s) do resultado deste julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar regular a prestação anual de contas de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 21 de setembro de 2023.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

LBS/ARP